

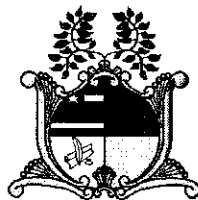
DISPENSA

Processo Administrativo nº	DATA
112204-0002	11/04/2022

DISPENSA 022/2022

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de um imóvel, situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA para instalação do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal da Assistência Social, Juventude e Trabalho.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
112204-0002	11/04/2022

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Solicitação de autorização para instauração de Procedimento de Dispensa de Licitação destinado à contratação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de um imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 112204-0002



Aos 11 (Onze) dias do mês de abril do ano de 2022, procedeu-se a abertura do processo nº. **112204-0002**. Com este fim e para constar, eu, Márcia da Silva Lima, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de Dispensa de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.



MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº. 025/2021-GPSAL

Ofício nº 033/2022

Santo Antônio dos Lopes/MA, 08 de abril de 2022.

Ao

Ilustríssimo Senhor

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

MD. Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Assunto: Necessidade de locação de imóvel para instalações do CREAS de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentamos cordialmente pelo presente, ao tempo em que vimos informar que o Município de Santo Antônio dos Lopes precisa locar um Imóvel nas condições adequadas para funcionamento do CREAS, para atender as necessidades deste Município. Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Ex.^a para que seja locado o imóvel localizado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, cujas características se mostram adequadas para utilização do CREAS, de interesse desta administração.

1. Características do imóvel: Limites e Dimensões:

Frente: Medindo 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com a Rua do Império; Fundo: Medindo 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com o Sr. Wagner Fernandes França; Lateral direita: Medindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio Peri de Sousa; Lateral esquerda: Medindo 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Raimundo Correia.

2. Tendo em vista a necessidade de instalação provisória do CREAS, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos

melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe o CREAS, localizado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, desta cidade.

3. É inegável que o CREAS, não pode ser instalado em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.

4. Outrossim, outro aspecto essencial para instalação do referido CREAS é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total do estabelecimento é de 231,00m² (Duzentos e trinta e um vírgula metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o espaço, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.

5. Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação do CREAS está situado na Rua do Império, s/n, Centro, desta cidade, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às necessidades no CREAS para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração.

6. A presente contratação será por meio de dispensa de licitação, no qual está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).

7. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



Respeitosamente,

Hádilla da Silva Campos Borges
HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Portaria 007/2021 - GPSAL

SOLICITAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA



Ao Sr. Lázaro Fernandes Pestana
Engenheiro Civil do Município
CREA nº 058312/D-MG

ASSUNTO: Solicitação de Laudo de Avaliação Técnica do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para eventual locação.

Senhor Engenheiro Civil do Município,

Solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração de um Laudo de Avaliação Técnica, acompanhado de registro fotográfico, do imóvel, bem como memorial descritivo, situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, objeto de eventual e futura locação pela Administração pública, para sediar o CREAS, deste município.

Frise-se que no laudo, deverá conter as características do terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação e por fim a média de valor do mercado para sua locação.

Outrossim, solicito o encaminhamento célere a esta Secretaria municipal, com vistas à apreciação por parte desta autoridade das informações e valores previstos na peça técnica citada, para a continuidade dos atos administrativos subsequentes necessários.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 04 de abril de 2022.



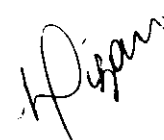
HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Port. 007/2021-GPSAL

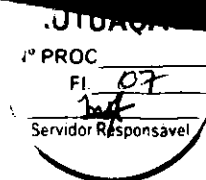


LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Santo Antônio dos Lopes – MA
Abril- 2022



RESUMO



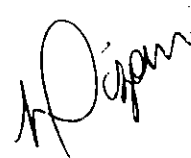
- **Data da Vistoria:** 08 de abril de 2022.
- **Solicitante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- **Objeto Vistoriado:** Imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes – MA.
- **Objetivo:** Determinação do atual valor de locação.
- **LOCALIZAÇÃO:** Rua do Império, s/n, CEP – 65730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA.
- **Área da Edificação Aproximadamente:** 127,50 m²
- **Tipo de Edificação:** Edificação tipo residencial, com salas e banheiro
- **Avaliação:** Valor de Mercado para locação: de RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



ÍNDICE



1 - INTRODUÇÃO:	4
2 - METODOLOGIA:	4
3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:	4
4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	5
5 - ÁREA DO IMÓVEL	5
6 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO	6
7- AVALIAÇÃO FINAL	6
8 - INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	6
9 - ENCERRAMENTO:	6
ANEXO I- Relatório Fotográfico	7
ANEXO II - Croqui	7



1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação de um imóvel residencial, situada na Rua do Império, s/n, Santo Antônio dos Lopes – MA, atualmente desocupado e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

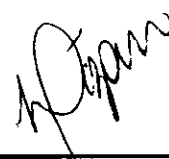
3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada se encontra com informações corretas.



3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel proposto para locação de funcionamento do CREAS está localizado em via pavimentada, com rede elétrica, iluminação pública, internet via rádio, proximidade de prédios de utilidades públicas entre outras facilidades.

Neste caso a sua localização a que se destina é muito boa devido ao fácil acesso e as boas condições da via.

Trata-se de uma edificação tipo residencial posicionada frontalmente para a Rua do Império, composto de salas e banheiro. possuem piso em cerâmica normal, em bom estado de conservação, paredes com pintura em tinta plástica PVA, forro todo em PVC, banheiro todo em cerâmica até o teto, demais área com piso cerâmico e azulejos com rodapé, também em bom estado de conservação. As esquadrias em madeira e alumínio. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom.

Frente: Medindo 8,40 m (oito metros, quarenta centímetros), limitando-se com a Rua do Império;

Fundo: Medindo 8,40 m (oito metros, quarenta centímetros), limitando-se com o Sr. Wagner F. França;

Lado direito: Medindo 27,50 m (vinte sete metros, cinquenta centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio Peri de Sousa;

Lado esquerdo: Medindo 27,50 m (vinte sete metros, cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Raimundo Correia.

5 - ÁREA DO IMÓVEL

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

- Área do terreno aproximadamente: 231,00 m²
- Área da edificação aproximadamente: 127,50 m²



6 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Santo Antônio dos Lopes – MA, localizado a 296 km da capital São Luís, viveu momentos de prosperidade muito grande no período de implantação do complexo termelétrico, o que ocasionou um inflacionamento dos preços de bens e serviços e que se reflete ainda hoje mesmo que em números menores.

O imóvel em questão, localiza-se na Rua Tiradentes, próximo a igreja CRISTÃ EVANGÉLICA e possui uma área condizente com a necessidade do município, o que facilita seu gerenciamento e controle, por se tratar de um setor que requer constante acompanhamento por parte de quem o gere.

7 - AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Foi utilizado o método comparativo por fatores, pois a quantidade de elementos não nos permite a utilização de tratamentos mais elaborados.

Com comparação de dados de mercado de outros imóveis com características similares e acompanhando a situação do mercado local atual opinamos pelo valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para locação mensal deste imóvel.

8 - INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WAGNER FERNANDES FRANÇA

Endereço: Rua do Império, s/n – Centro - Santo Antônio dos Lopes - MA

9 - ENCERRAMENTO:

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 08 de abril de 2022.

Responsável pelo Laudo:


LÁZARO FERNANDES PESTANA
Diretor de Departamento de Obras e Engenharia
CREA – MG – 058312/D-MG
Portaria 034/2021 – GP-SAL

ANEXO I- Relatório Fotográfico



[Handwritten signature]

ANEXO II – Croqui

Nº PROC. _____
Fl. 13
Servidor Responsável _____

WAGNER F FRANÇA 8.4 11.5 7.25 1.15 17.5 10 27.5 8.4 ÁREA LOTE: 231,00m² ÁREA EDIFICAÇÃO: 127,50m²		RUA RAIMUNDO CORREIA	ANTONIO PERI DE SOUSA
RUA DO IMPERIO			
PLANTA BAIXA ESC. 1:500			
TÍTULO: CROQUIS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL	PROPRIETÁRIO: WAGNER F FRANÇA ENDEREÇO: RUA DO IMPERIO, S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DOS LOPES, MA	OPERAÇÃO: 137138-TQ DATA: 05/03/2017 INDICADA: FEV/2017 FOLHA: A4 REVISÃO: 00 MATERIAL: USANDO MAPA, LUGAR, OUTROS	
LOCALIZAÇÃO:	AUTOR DO PROJETO: WELINGTON A REIS RESPONSÁVEL TÉCNICO: LAZARO FERNANDES PESTANA		

[Handwritten Signature]

MEMORIAL DESCRITIVO



1. INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WAGNER FERNANDES FRANÇA

Endereço: Rua do Império, s/n – Centro - Santo Antônio dos Lopes – MA.

2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL.

Endereço: Rua do Império, s/n; Santo Antônio dos Lopes – MA.

Frente: Medindo 8,40 m (oito metros, quarenta centímetros), limitando-se com a Rua do Império;

Fundo: Medindo 8,40 m (oito metros, quarenta centímetros), limitando-se com o Sr. Wagner F. França;

Lado direito: Medindo 27,50 m (vinte sete metros, cinquenta centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio Peri de Sousa;

Lado esquerdo: Medindo 27,50 m², ocupando 55,19% da área do terreno.

Este imóvel possui área total de 127,50 m², ocupando 55,19% da área do terreno.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O referido imóvel é construído em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura de telha cerâmica, apoiada em estrutura de madeira.

A edificação com características de edificação residencial é composta de salas e banheiro com piso em cerâmica, com forro em PVC, com paredes com pintura em tinta PVA látex, esquadrias de madeira e de alumínio, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias sem necessidade de manutenção.

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 08 de abril de 2022.


LÁZARO FERNANDES PESTANA
Diretor de Departamento de Obras e Engenharia
CREA – MG – 058312/D-MG
Portaria 034/2021 – GP-SAL

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear IRISVANIA PEREIRA SILVA portador(a) de RG 0139273320008 SSP/MA e CPF 926.178.753-34, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear CONSTANCE MARTINS SILVA portador(a) de RG 03789933520095 SSP/MA e CPF 048.897.473-97, para ocupar o cargo de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LINDON JONSON COSTA ALMEIDA portador(a) de RG 0321287820068 SSP/MA e CPF 038.907.473-02, para ocupar o cargo de SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear GEYSIELLE COSTA MACEDO AMORIM portador(a) de RG 0357546020080 SSP/MA e CPF 054.155.413-14, para ocupar o cargo de ASSESSOR INSTITUCIONAL de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LAZARO FERNANDES PESTANA portador(a) de RG 738526 SSP/ES e CPF 997.604.797-53, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANDRE DIAS DE ALENCAR portador(a) de RG 0349341320083 SSP/MA e CPF 081.942.853-41, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE OBRAS E ENGENHARIA de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



THE
LIBRARY
OF THE
MUSEUM OF
ART AND
ARCHITECTURE
NEW YORK

C

C



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

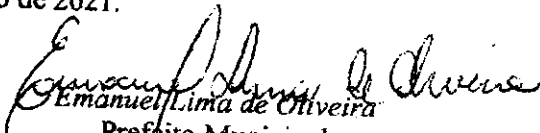
RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que *'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'*.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido

Em: ____/____/____

Servidor Responsável

1

2

3

4

5

6

7

90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-80, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para locação de imóvel.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância para Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação de imóvel, situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes -MA, para instalação do CREAS, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Trabalho. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

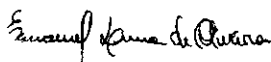
CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. AUTORIZO a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 11 de abril de 2022.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

A

Senhora

MÁRCIA DA SILVA LIMA

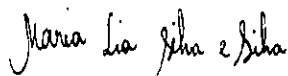
Chefe do Setor de Protocolo

Senhora,

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria, solicitação desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, aprovada pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação de imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes -MA, para instalação do CREAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 11 de abril de 2022.



Maria Lia Silva e Silva

Sec. Mun. de Planejamento e Administração

Port.: nº 004/2021 – GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO

Nº PROC
FI. 20
Servidor Responsável

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

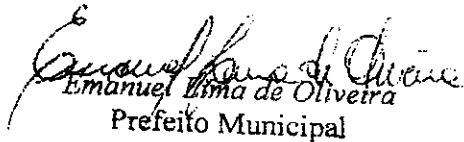
RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: ____/____/____

Servidor Responsável

1000

1000

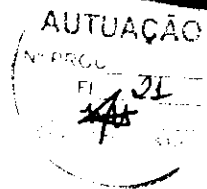
(

1000

(



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

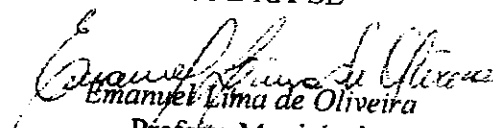
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 004 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 004-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25802912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

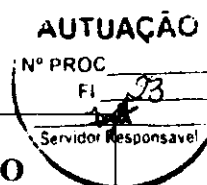
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112204-0002

DATA: 11/04/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

DESTINATÁRIO:

Gabinete do Prefeito

ASSUNTO:

Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação de imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes -MA, para instalação do CREAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento Licitatório para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Ofício da Secretaria de Saúde e Saneamento (fls. 02/04);
2. Solicitação de Laudo de Avaliação Técnica (fl. 05);
3. Laudo Mercadológico e Memorial Descritivo (fls. 06/14);
4. Publicação de Nomeação do Engenheiro e Portaria do Secretário Responsável com sua Publicação (fls. 15/17);
5. Despacho de Autorização (fl.18);
6. Despacho ao Setor de Protocolo (fl.19);

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu **MARCIA DA SILVA LIMA**, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.



MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo

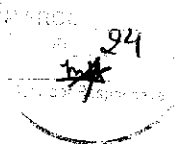
Port. nº 025/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

AUTUAÇÃO



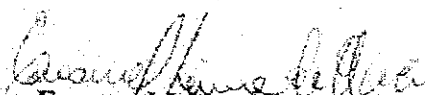
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: ____/____/____

Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, **PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

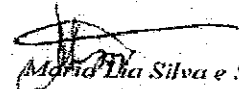
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

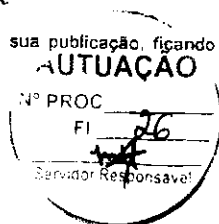
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO

Ao Sr. Wagner Fernandes França
Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro, Presidente Dutra-MA

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro de Santo Antônio dos Lopes/MA, para eventual locação.

Prezado Senhor,

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como os documentos pessoais do proprietário do estabelecimento.

A proposta de preços deverá especificar: as características do imóvel, valor da proposta de preço para locação e o prazo de validade da proposta.

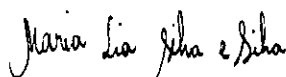
Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços cópia dos documentos exigidos no **Anexo I**.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

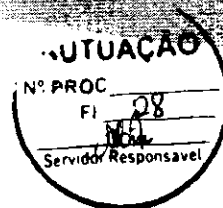
ANEXO I - Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Certo do vosso entendimento e compreensão nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 12 de abril de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento E Administração
Port. 004/2021-GPSAL



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

• **Documentos para Pessoa Física (também do cônjuge no que couber):**

1. Cópia do RG e CPF (solicitar a pessoa);
2. Certidão Negativa do Imóvel (Setor de IPTU da Prefeitura);
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Setor de IPTU da Prefeitura);
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Federais;
6. Certidão Negativa de Tributos Trabalhistas;
7. Declaração do INSS/FGTS (modelo disponível setor de Contratos);
8. Certidão Negativa de débito das Faturas de Energia Elétrica e Água e Esgoto do Imóvel
9. Indicação de Dados Bancários do Locador ou do Procurador para qual conta será feito o pagamento.

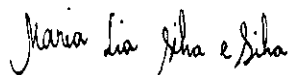
• **Documentos do Imóvel**

1. Cópia da certidão de registro do imóvel ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto;
2. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
3. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;
4. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;
5. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso.

JUNTADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112204-0002

Junto aos autos do processo administrativo nº 112204-0002, que tem por objetivo a Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de um imóvel para funcionamento do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 12 de abril de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL

PROPOSTA



A
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes MA
Avenida Presidente Vargas, nº446, Centro, Santo Antônio dos Lopes- MA.

Apresento a Secretária Municipal de Planejamento e Administração, a minha proposta em obediência à Solicitação de Proposta de Locação emitida por esta Secretaria, atendendo integralmente às condições estabelecidas, nos seguintes termos:

1. DADOS DO LOCADOR:

NOME: WAGNER FERNANDES FRANÇA
CPF: 327.814.743-04
RG: 063258222017-4
ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ANTÔNIO MOREIRA 2829, CENTRO - PRESIDENTE DUTRA/MA

2. DADOS DO IMÓVEL:

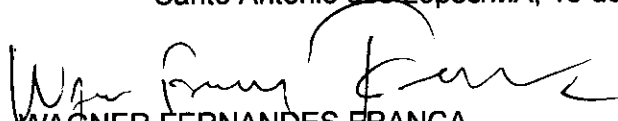
- a) A localização do imóvel objeto da presente proposta localiza-se na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes -MA.
- b) O prazo para a entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, após ciência de que a proposta for aceita.
- c) Área: 231,00m²
- d) Valor do Aluguel Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil reais e duzentos reais)
- e) Valor do Aluguel total 12 (doze) meses: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

3. DADOS BANCÁRIOS:

Nome: Luiza F Franca
Agência: 3649-8
Conta Corrente: 43.995-9

Submeto à apreciação de V. S^a., a proposta relativa à LOCAÇÃO DE IMÓVEL em epígrafe, declarando que o imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2022.


WAGNER FERNANDES FRANÇA
CPF: 327.814.743-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

Maranhão

Estado

Dom Pedro

Comarca

Santo Antonio dos Lopes

Município

Santo Antonio dos Lopes

Térmo

CERTIFICO, que às fls. 255 do livro n.º 2-E foi feito sob número 1.455 feita hoje a matrícula legal -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o do imóvel seguinte: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na Rua do Imperio, s/n - Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, limitando-se ao norte, com terras da Patrimonio Municipal; ao sul, limita-se com Raimundo, digo com a Rua Raimundo Correia; a leste, com a Rua do Imperio, medindo cinco ares e cinquenta e cinco centiares (00,05,55has). PROPRIETÁRIOS: EDIMAR PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, CI. Nº. 403.033 SSP/MA, e CPF/MF nº. 125.063.203-00 e sua mulher, MARY DALVA NERES BATISTA DE MELO, funcionária pública municipal, CI. Nº. 411.041 SSP/PI e CPF. Nº. 226.426.413-68, residentes e domiciliados na cidade de Teresina - Estado do Piauí. REGISTRO ANTERIOR. Nº. 1.126, folhas 226 do Livro 2-D. O Oficial do Registro. (a) Maria Rosa Farias Leal. R.01-M.1.455. COMPRA E VENDA. Certifico que na conformidade da Escritura Pública lavrada às folhas 199 do Livro nº 10, em data de 06 de agosto de 1996, o imóvel desta matrícula foi transferido para o DR. WAGNER FERNANDES FRANÇA, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do CPF/MF sob o nº. 327.814.743-04, residente e domiciliado nesta cidade. Pelo valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Santo Antonio dos Lopes(MA), 01 de abril de 1997. (a) Maria Rosa Farias Leal. Está conforme com o original. Traslada hoje. Dou fé.[""]

Santo Antonio dos Lopes(MA), 01 de abril de 1997

Maria Rosa Farias Leal
= O OFICIAL =

Maria Rosa Farias Leal
Procuradora Especial

CARTÓRIO DO OFÍCIO DO REGISTRO
de Santo Antonio dos Lopes
Térmo da Comarca de Dom Pedro
Maria Rosa Farias Leal
Tribunal

O referido é verdade e dou fé

de

de 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO

Luis Guilherme Antunes Horta - Tabelião e Oficial Registrador

Rua do Império, nº101, Centro - Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste ofício de imóveis, os livros e arquivos de fichas neles encontrei a matrícula nº 1455 do Livro 2 de Registro Geral cujo inteiro teor segue abaixo:

Matrícula nº: 1455 Data: 01/04/1997

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, situada na Rua do Imperio, s/n, Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, limitando-se ao norte com terras do Patrimonio Municipal; ao sul, limita-se com Raimundo Correia; a leste, limita-se com a Rua do Imperio, medindo cinco ares e cinquenta e cinco centiares (00,05,55 has).

PROPRIETÁRIOS: EDIMAR PEREIRA DE MELO brasileiro, casado, comerciante, CI nº. 403.033 - SSP/MA e CPF nº. 125.063.203-00 e sua mulher **MARY DALVA NERES BATISTA DE MELO**, funcionária pública municipal, CI nº. 411.041 SSP/PI e CPF nº. 226.426.413-68, residentes e domiciliados na cidade de Teresina - Piauí.

REGISTRO ANTERIOR: nº 1.126, às folhas 226 do Livro nº. 2-D. (a.a) Maria Rosa Farias Leal, Oficial do Registro.

R.02/M-1.455. COMPRA E VENDA. Certifico que na conformidade da Escritura Publica lavrada às folhas 199, do Livro nº 10, em data de 06 de agosto de 1996, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para o Sr. **WAGNER FERNANDES FRANÇA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do CPF/MF sob o nº. 327.814.743-04, residente e domiciliado nesta cidade. Pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Santo Antonio dos Lopes (MA), 01 de abril de 1997. (a.a) Maria Rosa Farias Leal. Oficial do Registro.

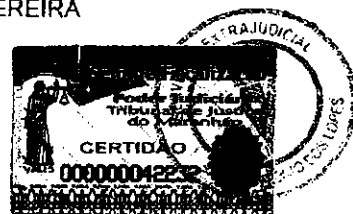
Pela implementação do sistema de fichas a presente matrícula, inscrita às fls. 255 do Livro 2-E, de Registro Geral, teve seus atos transferidos integralmente para o sistema de fichas e assim ser utilizada somente conforme o novo sistema. Santo Antônio dos Lopes-MA, 05/05/2015. (a.a) Escrevente Substituta. Neilde Bezerra de Sousa Pereira.

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 08 de março de 2017

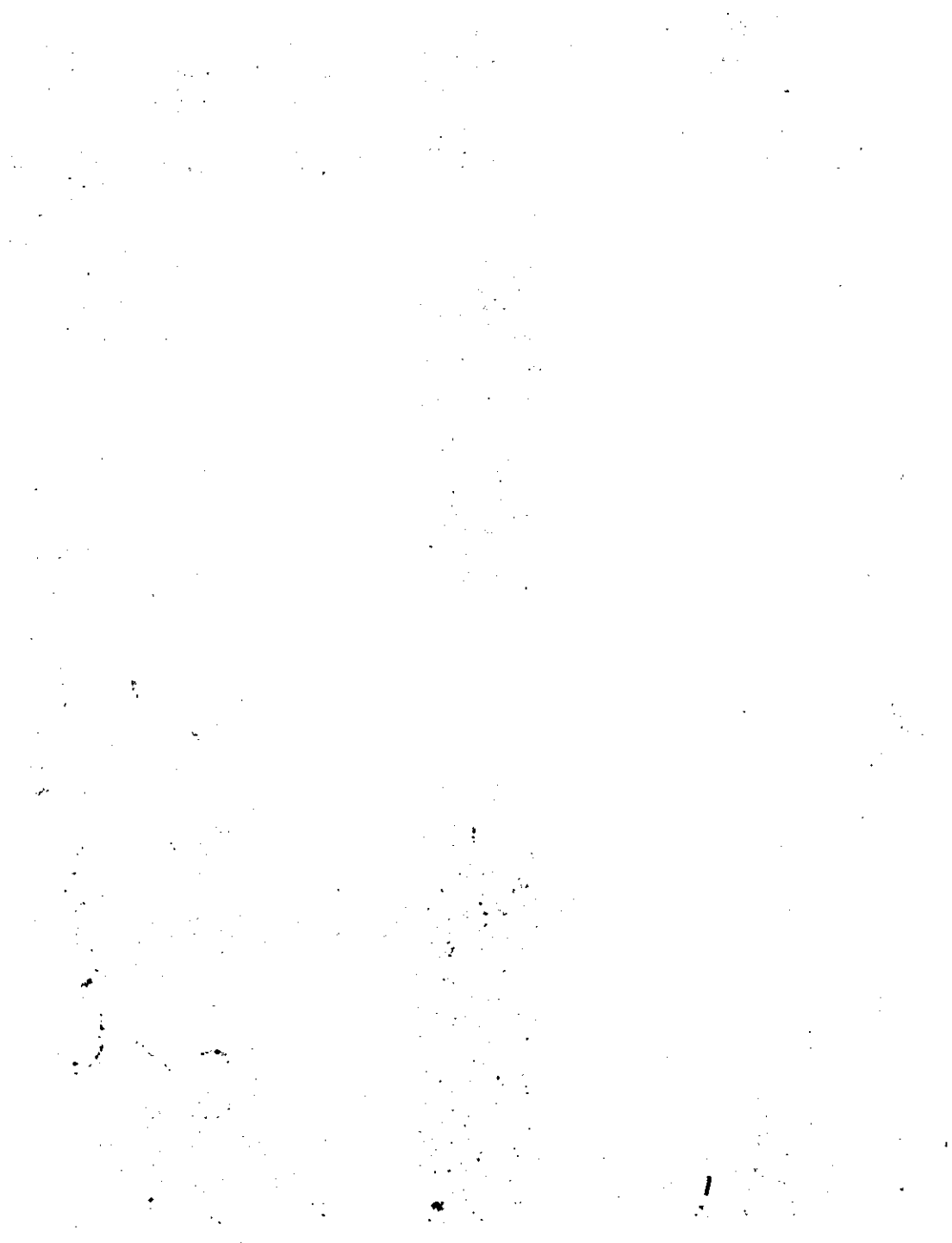

NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA
Escrevente Substituta

Emolumentos.....	R\$ 32,80
Total.....	R\$ 32,80



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

404192

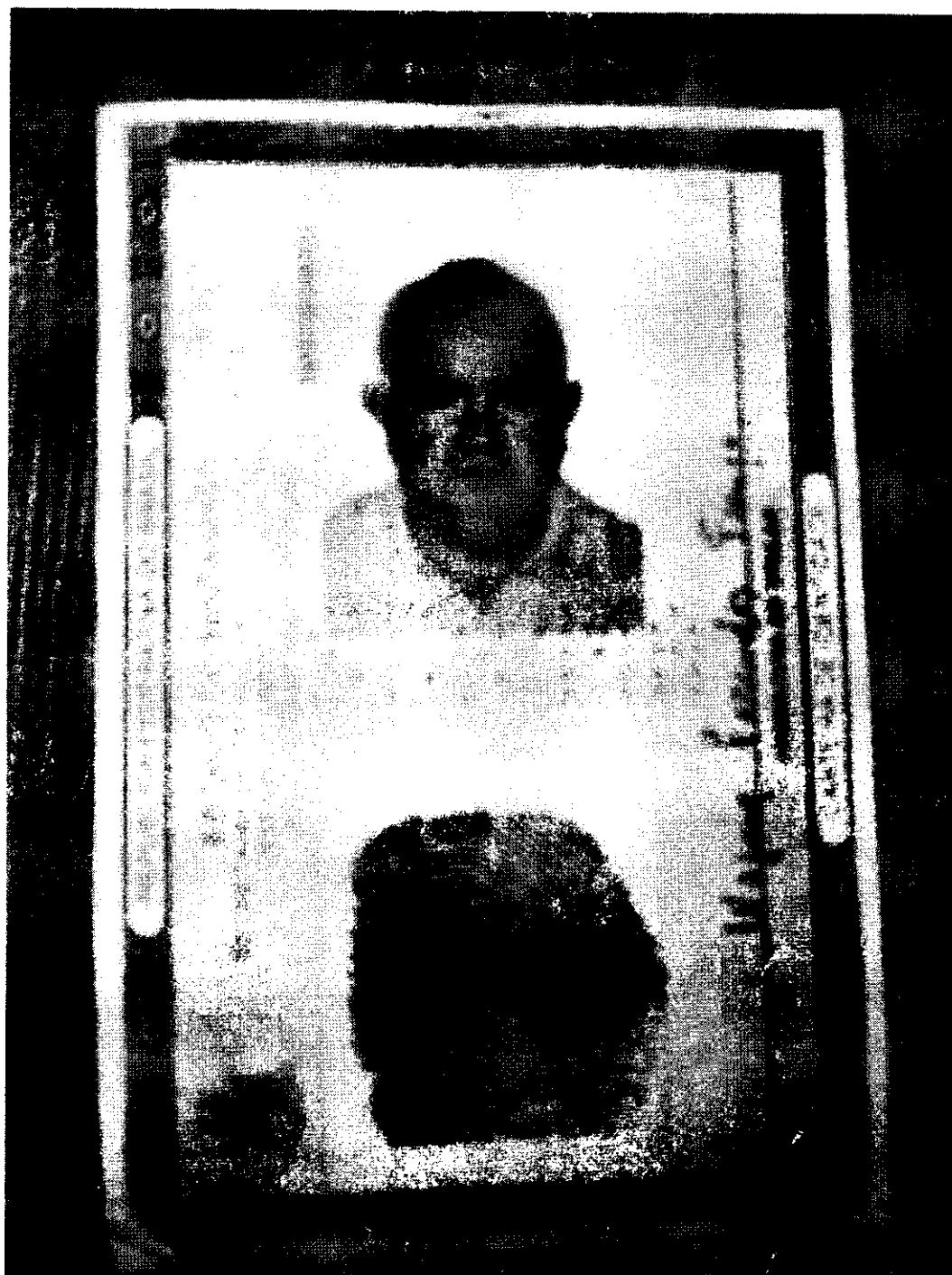


AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 33

Servidor Responsável



CAO
34
17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

063258222017-4

DATA DE
EXPIRAÇÃO

06/09/2017

NOME

WAGNER FERNANDES FRANCA

FILIAÇÃO

SEBASTIAO PEREIRA DE FRANCA E LUIZA
FERNANDES DA SILVA FRANCA

NATURALIDADE

SANTO A. DOS LORES - MA

DATA DE NASCIMENTO

14/10/1966

DOC. ORIGEM

CASAM. N. 1116 FLA. 109 LIV. 10

CPF

327814743-04

SANTO A. DOS LORES - MA

P-20

VIA-01

LENTAMENTE

La Madeleine

Dados do vecido:
Wagner Fernandes França
 Rua Deputado Antônio Moreira, 2829 - Centro

Data de vencimento
20/04/2022

Valor da taxa
450,70

Descrição dos boletins

G - Taxa de Condomínio (04/2022) - R\$ 450,70

G - Taxa de gás (03/2022) (4.1100) R\$ 1,00 - R\$ 21.841.000 - L. Adm. 29.000 - Val. Unit. 10.3400 - R\$ 450,70

Total em R\$

PREDIAL

Não perca mais tempo!

Entre agora conosco no
 Bônus Play ou App Bônus e tenha
 a sua Chance!

Seja bem-vindo ao nosso site
 e participe de nossa promoção!

0800-000000
www.predialadm.com.br

TERESINA-PI
86 3133-5000

ATENÇÃO:
 Em 08/04/2022 a unidade possui 3 boletins
 em aberto. Acesso o site ou entre em
 contato.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02819.576014 00259.043172 5 298000

BENEFICIÁRIO				AGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO		VENCIMENTO	
Predial (05 887.451/0001-06)				3219-0 / 5315-5			
Av. Nossa Senhora de Fatima, 1613, Fatima, Teresina (PI), CEP: 64.048-180							
DATA DE VENCIMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPECIE DO		ALÍQUOTA	
05/04/2022		100259043		DS		N	
VALOR EM R\$		CARTÃO		VALOR		VALOR EM R\$	
17		RS		450,70		450,70	

Relatório de
 Taxa condominial de 01/04/2022 a 30/04/2022

PROPRIETÁRIO

Wagner Fernandes França

Referente a unidade: RIVOLI-501

Rua Deputado Antônio Moreira, 2829 - Centro Presidente Dutra - MA - CEP: 65.760-000

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02819.576014 00259.043172 5 29800000045070

TÍTULO DO PAGAMENTO					VENCIMENTO	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO					20/04/2022	
BENEFICIÁRIO					AGÊNCIA DO BENEFICIÁRIO	
Predial (05 887.451/0001-06)					3219-0 / 5315-5	
DATA DE VENCIMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE DO	ALÍQUOTA	DATA DE PROCESSAMENTO	NÚMERO DO BÔNUS	
05/04/2022	100259043	DS	N	05/04/2022	28195760100259043	
VALOR EM R\$	CARTÃO	VALOR	VALOR EM R\$		VALOR DO DOCUMENTO	
	17	R\$			450,70	
INSTRUÇÕES					VALOR EM R\$	
Relatório de unidade: RIVOLI-501						
Apresentar 14 (quatorze) boletins em R\$ 1,00 (um real)						
Apresentar 14 (quatorze) boletins em R\$ 1,00 (um real) e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)						
Apresentar 14 (quatorze) boletins em R\$ 1,00 (um real) e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)						
ATOS DE DÍGITO DO VENCIMENTO: NÃO RECEBER						
RELATÓRIO						
Relatório de unidade: RIVOLI-501						
Relatório de unidade: RIVOLI-501						
Relatório de unidade: RIVOLI-501						

Relatório de unidade: RIVOLI-501

Relatório de unidade: RIVOLI-501

Relatório de unidade: RIVOLI-501

Relatório de unidade: RIVOLI-501

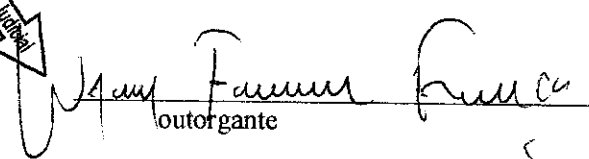
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

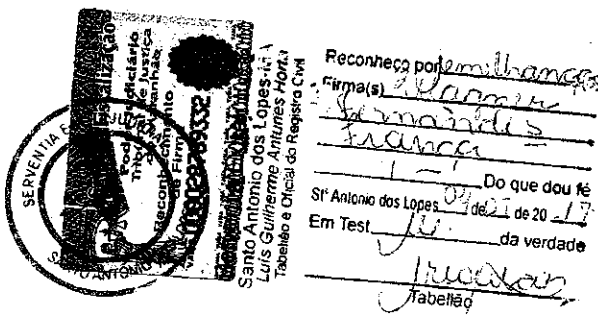


PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular, eu **WAGNER FERNANDES FRANÇA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 720.778-MA, CPF nº 327.814.743-04, residente na Rua Tiradentes, 28, centro, Santo Antonio dos Lopes-MA, CEP 65730-000, nomeio e constituo como meu procurador, **LUIZA FERNANDES DA SILVA FRANÇA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da CI nº 277.99 SSP/MA, CPF nº 373.795.423-20, residente na Rua Tiradentes, 28, centro, Santo Antonio dos Lopes-MA, CEP 65730-000, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 04 de julho de 2017.


 outorgante



1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

4. The fourth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

5. The fifth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

6. The sixth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

7. The seventh part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

8. The eighth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

9. The ninth part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the Board of Directors of the Corporation. The names are as follows:

ATUAÇÃO
Nº PROC
FI. 37
Servidor Responsável





Tribunal Superior do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WAGNER FERNANDES FRANCA

CPF: 327.814.743-04

Certidão nº: 11015238/2022

Expedição: 06/04/2022, às 14:56:21

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER FERNANDES FRANCA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **327.814.743-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

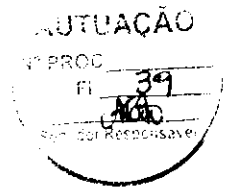
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023618/22

Data da Certidão: 06/04/2022 15:00:54

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32781474304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/04/2022 15:00:54

DESPACHO



A Sr^a.
PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.
Departamento Financeiro de Santo Antônio dos Lopes - MA
Nesta

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 112204-0002.

Senhora,

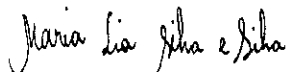
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 112204-0002 e declaração de adequação orçamentária, cujo objeto visa a locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS.

O valor total para execução do objeto, com base em avaliações do setor de engenharia deste município e proposta de preços do pretenso locador será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 18 de abril de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Municipal de Planejamento e Administração.
Port. Nº 004/2021-GPSAL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilmo Sr.
RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Prezado Contador,

Venho por meio deste, solicitar informações sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº **112204-0002**, cujo objeto visa a locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho deste município.

O valor total para execução do objeto, com base em avaliações do setor de engenharia deste município e proposta de preços do pretenso locador será de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

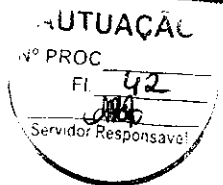
Santo Antônio dos Lopes - MA, 18 de abril de 2022.

Atenciosamente,


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento Finanças
Portaria nº 003/2021 - GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONFERIR COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

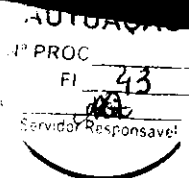
Em: ____/____/____

Servidor Responsável

Avenida Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA – CEP 65.730-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

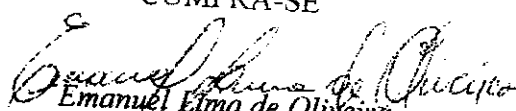
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 01359223000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO Nº 130/2022

objeto visa a locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do **CREAS**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE** e Trabalho deste município.

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

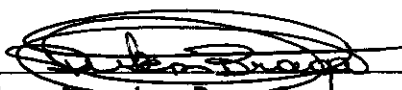
I Classificação Orçamentária:

Orgão	09– Sec. Mun. de Assit. Social Juv. Trabalho
Unidade Orçamentária	09.01– Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS ✓
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0137 – Gestão de Política da Assistência Social
Projeto Atividade	2.054 – Manut. e funci do CREAS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de Recursos	15000000000 Recursos não vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 19 de Abril de 2022


Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL



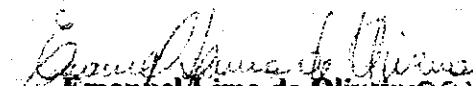
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CONF. COM. MUNICIPAL

Certifico que esta é uma reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: ____/____/____

Servidor Responsável

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

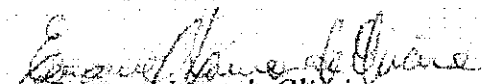
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

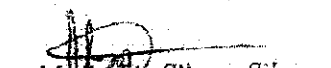
REGISTRE-SE

CUMPRE-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretaria Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017; Ano Edição: 9/2021 Santo Antônio dos Lopes - MA 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bígu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências. revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso 262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

À Sr.^a

MARIA LIA SILVA E SILVA

Sec. Mun. De Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Estado do Maranhão

ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no **Fundamento Legal:** Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, DECLARO que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 112204-0002, tendo por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS;

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 19 de abril de 2022.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças

Portaria nº 003/2021-GPSAL

DESPACHO



A Senhora

Hádilla da Silva Campos Borges

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

ASSUNTO: Encaminhamento dos autos do processo administrativo nº. **112204-0002**, para fins de elaboração da Justificativa, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

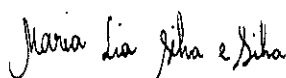
Senhora Secretária,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 112204-0002, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração da respectiva Justificativa, por parte do setor técnico responsável, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Após elaboração do respectivo documento, encaminhe-o a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes
- MA, em 19 de abril de 2022.



MARIA LIA SILVA E SILVA.

Secretária Municipal de Planejamento e Administração.
Portaria 004/2021-GPSAL.

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112204-0002



Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

DADOS DO FORNECEDOR / PROPRIETÁRIO

Nome: Wagner Fernandes França, Estado civil casado, portador do RG 063258222017-4 e CPF 327.814.743-04.

Endereço: Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro
Presidente Dutra – MA, CEP: 65.760-000.

DADOS DO BEM IMÓVEL E FINALIDADE

Localização: Frente: Medindo 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com a Rua do Império; Fundo: Medindo 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), limitando-se com o Sr. Wagner Fernandes França; Lateral direita: Medindo 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o Sr. Antônio Peri de Sousa; Lateral esquerda: Medindo 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Raimundo Correia.

Tendo em vista a necessidade de instalação provisória do CREAS, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe o CREAS, localizado na Rua do Império, s/n, Centro. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

Assinado

I. DOS MOTIVOS DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel acima identificado, deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionalidade do CREAS, levando-se em conta o espaço para instalar cada setor que compõe o citado órgão, localizado na Rua do Império, s/n, Centro, e equipamentos a serem nele instalados.

É inegável que o CREAS não pode ser instalado em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.

Outrossim, outro aspecto essencial para instalação do referido CREAS, é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total do estabelecimento é de 231,00 m² (Duzentos e trinta e um vírgula metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o espaço, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.

Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação do CREAS, está situado na Rua do Império, s/n, Centro, neste município, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às suas necessidades para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração.

II. DO VALOR DA LOCAÇÃO

A presente contratação terá o custo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.

Handwritten signature

Ademais, cumpre-nos informar que o preço sugerido pelo locador está compatível com a média estipulada pelo Engenheiro Municipal em seu Laudo Avaliativo, conforme documentos anexados aos autos, bem como com os preços do mercado imobiliário do Município.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).

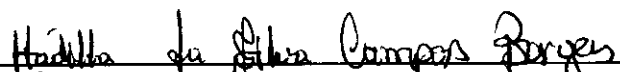
IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

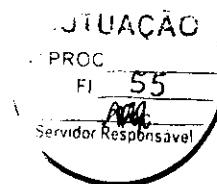
- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.
- A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

Por fim submetemos os autos do Processo Administrativo nº 112204-0002 à Assessoria Jurídica para examinar e entendendo possível, aprovar minuta do contrato. Após análise consubstanciada por meio de parecer jurídico, encaminhe-o a autoridade competente para prosseguimento dos atos administrativos legais.



Santo Antônio dos Lopes – MA, em 22 de abril de 2022.


HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Portaria nº 007/2021-GPSAL



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022.
PROC. ADM. Nº/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E O SR.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela _____, portadora da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, Secretária Municipal de _____, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG sob o nº _____ – SSP/_____, residente e domiciliado em _____, e de outro lado o Sr. _____, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG sob o nº _____ – SSP/_____, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 1993 e na Lei nº 8.245 de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusula e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Rua _____ nº _____, CEP: _____, medindo _____ de frente; _____ de fundo; _____ de lateral direita _____; _____ lateral esquerda; área total de _____ m², para a instalação de sede do Depósito Central.

Parágrafo Primeiro – É vedada a sublocação total ou parcial do imóvel locado.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste Contrato, como se neste transcritas estivessem: A proposta comercial, o Laudo de Avaliação do Imóvel, o Termo de Dispensa de Licitação, o Relatório de Visita Técnica, e demais peças que compõem o Processo nº _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações constantes nos autos;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;
- b. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado,

entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

6.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, classificados conforme abaixo especificado:

Órgão	09- Sec. Mun. de Assit. Social Juv. Trabalho
Unidade Orçamentária	09.01 – Fundo Municipal de Assit. Social-FMAS
Função	08 – Assistência Social
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	0137 – Gestão de Política da Assistência Social
Projeto Atividade	2.054 – Manut. e funci. do CREAS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.
Fonte de Recursos	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

11.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo (www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br) e publicadas na imprensa oficial.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antonio dos Lopes - MA,

Município de Santo Antonio dos Lopes-MA
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes
Secretária Municipal de

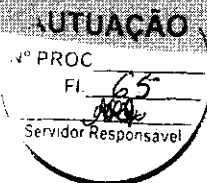
.....
Locatária

(.....)
Locador

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Minuta

PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112204-0002

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

OBJETO: Locação de imóvel

ASSUNTO: Locação de imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

EMENTA: Contrato Administrativo. Dispensa de Licitação. Lei Nacional nº 8.666/93. Possibilidade Jurídica de Contratação Direta. Preenchimento dos Requisitos Legais. Locação de Imóvel. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Art. 24, X da Lei Geral de Licitações.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de dispensa de licitação na forma do art. 24, X, da Lei Nacional nº 8666/93, para locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme características exigidas no Termo de Referência anexado aos autos.

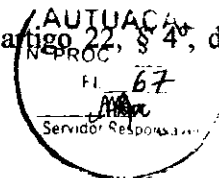
Em resuma síntese, é o relatório.

1. DA ANÁLISE PRELIMINAR

1.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas

foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.



1.2. SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

1.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

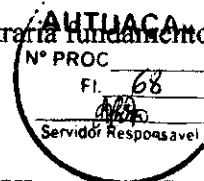
Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Por fim, observa-se nos autos do processo que houve uma consulta prévia ao Departamento de Patrimônio do Município quanto a existência de imóvel próprio municipal disponível na localidade em que pretende realizar a locação, na qual foi constatado que o ente não dispõe de bem imóvel desocupado em seu acervo patrimonial. Tal procedimento é merecedor de elogio, pois é despropositado o dispêndio de recurso público de forma

Handwritten signature

injustificada, já que em havendo imóvel disponível capaz de atender ao interesse da Administração, a alocação de orçamento para esse fim não encontra fundamento de validade.



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

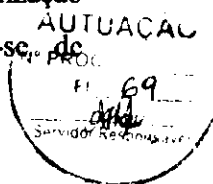
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” Destaca-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de

imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação..." (Destaca-se).



Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem, extrai-se do dispositivo legal acima que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Assim sendo, para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, para isso, analisaremos os requisitos legais.

2.1 ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme acima demonstrado, a locação de imóvel pela Administração fundada no art. 24, X, e art. 26, parágrafo único, II da Lei nº 8.666/93 depende de comprovação de que o imóvel escolhido é o único a satisfazer as necessidades de instalação e localização da Administração, em determinada localidade, em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível.

Vislumbramos no processo **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de



necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, qual seja, **o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho**, restando assim satisfeito o primeiro requisito.



2.2 DA NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO

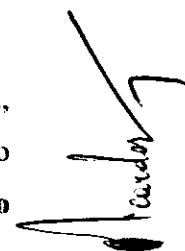
A escolha recaiu no imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por ser o único imóvel que apresenta as características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e neste mesmo teor, Marçal Justem Filho leciona que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

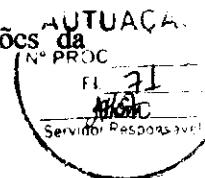
Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação**



tiver por alvo imóvel que atenda as necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (grifamos). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277). Destaca-se.



No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, elaborado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas.

Portanto, verifica-se que segundo o laudo supramencionado, atesta-se a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, da Lei Geral de Licitações. O dispositivo em comento prevê que o preço do imóvel deve ser "compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93). Note-se que o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação: a avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo, é preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

Ex positis, a administração providenciou a avaliação prévia do imóvel, por meio do Laudo Avaliativo produzido por profissional competente, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Frise-se que a avaliação antecedeu a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.



Ademais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível.

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:



[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

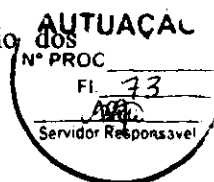
Em suma, face das interpretações acima, e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como, pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, em especial por sua localização, **opinamos** que ocorra a

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.



celebração do contrato de locação entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA (locatária) e Wagner Fernandes França (locador).



3. DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

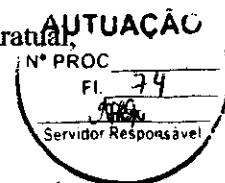
§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que



Wagner Fernandes França

declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.”



Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no que tange aos aspectos legais ressaltados os critérios técnicos, econômicos e discricionários, conclui-se que a locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, preenche todos os requisitos legais necessários, consoante o Termo de Referência, restando demonstrada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei Nacional nº8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece os critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, proprietário do imóvel, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, *ex positis*, em face das interpretações acima e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, **opinamos favoravelmente pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.**

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

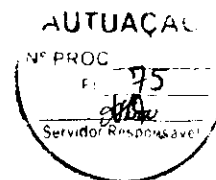
Santo Antônio dos Lopes, 27 de abril de 2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10


RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA - OAB/MA nº 6.656 A
Procurador do Município
Portaria Nº 005/2021-GPSAL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

ATUAÇÃO

Nº PROC _____
Fl. 76
Servidor Responsável

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de Procurador do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

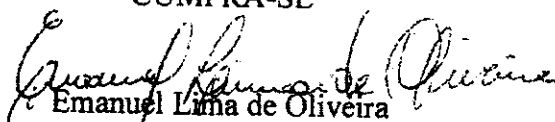
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 005 de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de Procurador do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 001 de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 001 de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instalado pela Lei Municipal Nº 016 de 03 de Outubro de 2017. Ano Editorial: 2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 03 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo a utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 01359232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

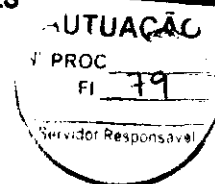
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 112204-0002.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Dispensa de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação, da pessoa física, Wagner Fernandes França, brasileiro, casado, portador do RG N°063258222017-4 SSP/MA e CPF 327.814.743-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Pereira, 2829, Centro, Presidente Dutra- MA, para prestação de serviços de locação de imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, neste município, para instalação do CREAS, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes-MA.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Dispensa de Licitação nº **022/2022** e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 27 de abril de 2022.


HÁDILLA DA SILVA CAMPOS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho
Port. N° 007/2021-GPSAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA Nº 022/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 112204-0002, Dispensa de Licitação n.º 022/2022, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação de Serviços de Locação do Imóvel, situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA, para instalação do CREAS, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação n.º 022/2022, na contratação da pessoa física Wagner Fernandes França, brasileiro, portador do RG N.º 063258222017-4 SSP/MA e CPF 327.814.743-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro, Presidente Dutra- MA.

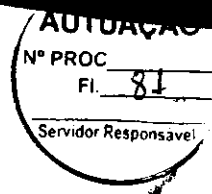
Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2022

Processo Administrativo n.º 112204-0002. Dispensa de Licitação n.º 022/2022. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho do Município de Santo Antônio dos Lopes e a pessoa física Wagner Fernandes França, brasileiro, Casado, portador do RG N°063258222017-4 SSP/MA e CPF 327.814.743-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro, Presidente Dutra - MA, **2.OBJETO:** Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. **3. Recursos Orçamentários:** Órgão 09 – Sec. Mun. de Assit. Social Juv. Trabalho; **Unidade Orçamentária:** 09.01 – Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS; **Função** 08 – Assistência Social; **Sub-Função** 244 – Assistência Comunitária; **Programa** 0137 – Gestão de Política da Assistência Social; **Projeto Atividade** 2.054 – Manut. e funci. do CREAS; **Classificação Econômica** 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. **Fonte de Recursos** 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos. **4. VALOR.** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). **5. Base Legal:** Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 27/04/2022 por Hádilla da Silva Campos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude.

Ratificação em 28/04/2022 por Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 28 de abril de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Atividade 4.248 - Manut. e Funci. do Conselho Tutelar; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa física; Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. 4. VALOR. R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). 5. Base Legal: Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 27/04/2022 por Hadilla da Silva Campos Borges - Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Ratificação em 28/04/2022 por Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 28 de abril de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA Nº 022/2022
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 112204-0002, Dispensa de Licitação n.º 022/2022, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação de Serviços de Locação do Imóvel, situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA, para instalação do CREAS, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 022/2022, na contratação da pessoa física Wagner Fernandes França, brasileiro, portador do RG N°063258222017-4 SSP/MA e CPF 327.814.743-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro, Presidente Dutra- MA.

Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R\$ 14.400,00

(Quatorze mil e quatrocentos reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

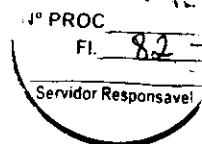
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2022

Processo Administrativo n.º 112204-0002. Dispensa de Licitação n.º 022/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes e a pessoa física Wagner Fernandes França, brasileiro, Casado, portador do RG N°063258222017-4 SSP/MA e CPF 327.814.743-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Antônio Moreira, 2829, Centro, Presidente Dutra - MA,

2.OBJETO: Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua do Império, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação do CREAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho. 3. Recursos Orçamentários: Órgão 09 - Sec. Mun. de Assit. Social Juv. Trabalho; Unidade Orçamentária: 09.01 - Fundo Municipal de Assit. Social-FMAS; Função 08 - Assistência Social; Sub-Função 244 - Assistência Comunitária; Programa 0137 - Gestão de Política da Assistência Social; Projeto Atividade 2.054 - Manut. e funci. do CREAS; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física. Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. 4. VALOR. R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). 5. Base Legal: Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 27/04/2022 por Hádilla da Silva Campos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude.

Ratificação em 28/04/2022 por Emanuel Lima de Oliveira - Prefeito Municipal.



Santo Antônio dos Lopes-MA, 28 de abril de 2022.
EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA Nº 023/2022
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 112204-0003, Dispensa de Licitação nº 023/2022, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes- MA, para instalação do Setor de Limpeza Pública Municipal, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 023/2022, na contratação da pessoa física Sr. Anael Pereira Santos, portador (a) do RG Nº 199481938 SSP/MA e CPF sob o nº 782.148.832-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 48, Centro- Santo Antônio dos Lopes- MA.

Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

AUTUAÇÃO

Prefeito Municipal

Fl. 83

Servidor Responsável

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

Processo Administrativo nº 112204-0003. Dispensa de Licitação nº 023/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes e a pessoa física Anael Pereira Santos, portador (a) do RG Nº 199481938 SSP/MA e CPF sob o nº 782.148.832-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 48, Centro-Santo Antônio dos Lopes- MA. 2.OBJETO: Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Bairro São Vicente, Santo Antônio dos Lopes- MA, para instalação do Setor de Limpeza Pública Municipal, por um período de 12 (doze) meses. 3. Recursos Orçamentários: Órgão 07- Sec. Mun. de Obras e Urbanismo; Unidade Orçamentária 07.01 - Sec. Mun. de Obras e Urbanismo; Função 15 - Urbanismo; Sub-Função 452 - Serviços Urbanos; Programa 0331 - Gestão da Política de Planejamento e Estrut. Municipal; Projeto Atividade 2.043 - Manut. e Func. Da Limpeza Publica; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Fisica; Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. 4. VALOR. R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). 5. Base Legal: Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 27/04/2022 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 28/04/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 28 de abril de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:
82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



ERRATA

Retifica-se o Extrato de Dispensa de Licitação nº 022/2022, do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Publicado no Diário Oficial Eletrônico - e-DOM, edição nº 81/2022, págs. 3 e 4, de 29 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ:

“através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”

LÊIA-SE:

“através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho”

Ficam os demais termos inalterados.

Administração, e a empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08. c) Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás, para acompanhar ações especializada contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com os seguintes objetos: a) declarar o direito do município em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos e com preço mínimo correto, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de suas ações executivas; b) condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento; c) declarar o direito do Município em receber os valores à título de instalação terra, nas formas previstas nas Leis nºs. 7.990/89 e 9.478/97, sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, conforme tese defendida nos Tribunais Regionais Federais; d) assumir as seguintes ações judiciais 0029620-18.2016.01.3400 que tramita na 7a Vara Federal/DF, 1020002-71.2021.4.01.0000 que tramita na 58 Turma Gab 14, 0075391-19.2016.4.01.3400 que tramita na 138 Vara Federal/DF, e as demais que tratam das temáticas esplanadas nestas propostas, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 112204-0001 e proposta apresentada pela CONTRATADA. d) Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022. e) Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). g) Dotação Orçamentária: Órgão:03- Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Unidade Orçamentária 03.01 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Função:04 - Administração; Sub-Função:122 - Administração Geral; Programa:0037 - Gestão de Política da Administração Geral; Projeto Atividade:2.006 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Classificação Econômica:3.3.90.35.00 - Serv. de Consultoria; Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Edvaldo Nilo de Almeida, representante legal.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

ERRATA

Retifica-se o Extrato de Dispensa de Licitação nº 022/2022, do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Publicado no Diário Oficial Eletrônico - e-DOM, edição nº 81/2022, págs. 3 e 4, de 29 de abril de 2022.

ONDE SE LÊ:

"através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento"

LÊIA-SE:

"através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho"

Ficam os demais termos inalterados.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

SULUAGAL
Nº PROC
FI. 85
Servidor Responsável

Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

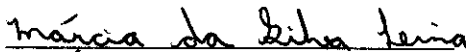
MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO
DOS
LOPES: 0617272000
0110



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022, lavrei o presente TERMO de ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de Dispensa de Licitação e Contratação, que tem como última folha a de nº 86, que corresponde a este termo.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 03 de maio de 2022.


MÁRCIA DA SILVA LIMA
Setor de Protocolo